

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PERSONALIDADE JURÍDICA

TAXA DE CONDOMÍNIO — ART. 1.336/NCC - COBRANÇA - ART. 275/CPC

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE I) Autor: Condomínio, situado nesta Capital, na Rua, nº, por intermédio de sua procuradora judicial infra-assinada. II) Ação de cobrança, com fundamento no art. 1336 do Código Civil e no art. 275, inciso II, letra "b", do Código de Processo Civil. III) Réu: (qualificação), portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua, nº, Condomínio IV) Objeto: Cobrança da taxa de condomínio em atraso dos meses de a, do imóvel situado na Rua, nº, Condomínio, no valor de R\$ V) Valor da Ação: R\$ VI) Data: VII) Os fatos: a) O réu é proprietário do imóvel acima indicado (doc.) e nessa qualidade, está obrigado a contribuir com as despesas de condomínio, na forma do art. 1336 do Código Civil. b) Ocorre, porém, que o réu deixou de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhe coube no rateio, estando em atraso com as correspondentes aos meses acima mencionados (doc.). c) Esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento da referida importância, o ora autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. Posto Isto, requer a Vossa Excelência que se digne mandar citar o réu, nos termos do artigo 221, inciso II, do CPC, no endereço mencionado, para comparecer na audiência a ser designada, apresentando defesa, sob pena de revelia, e no final seja a presente julgada procedente, com a condenação do réu ao pagamento do principal, bem como das quotas que se vencerem no curso da ação (art. 290 do CPC), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Indicam-se, como meios de produção de provas, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso. Termos em que Pede deferimento.